



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### PROJETO DE LEI Nº 09/2020



Recebido em 17/06/20  
Protoc. 048120  
ESTIA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 09/2020, de 17 de junho de 2020.

**Art. 1º.** A partir de 01 de janeiro de 2021 o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

**Art. 2º.** O subsídio do Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 13.015,47 (treze mil e quinze reais e quarenta e sete centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de junho de 2020 .

**Art. 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 3.198,72 (três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de junho de 2020.

**Art. 4º.** Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, também serão reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

**Parágrafo único.** Não será concedida a revisão anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.

**Art. 5º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao 13º salário anual e gozo de férias remuneradas, tendo em vista se tratar de direitos constitucionalmente previstos, nos termos do art. 102, § 7º, da Lei Orgânica.

**Art. 6º.** As férias do Prefeito, correspondente ao último mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
Tupandi / RS, 17 de junho de 2020

  
Ângela Maria Klassmann  
Presidente da Câmara

  
Renato Francisco Rohr  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Weber  
Secretário